LEI N. 3.388/PMC/2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEIS PÚBLICOS À EMPRESA CONSTRUTORA E INCORPORADORA COCICAL LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CACOAL. Faço saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer a concessão gratuita de direito real de uso, pelo prazo de 15 (quinze) anos, a empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA COCICAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 12.480.263/0001-24, situada na Av. Castelo Branco, n. 16.912, Bairro Incra, nesta cidade Cacoal/RO, dos imóveis urbanos denominados Lotes 09 e 10, da Quadra 05, Setor Parque Industrial, com área total de 8.000,00 m² (oito mil metros quadrados), localizados na Rua Theodoro Nonato de Oliveira, perímetro urbano desta cidade e Comarca de Cacoal, Estado de Rondônia, com matrículas, respectivamente, ns. 16.724 e 16.725, conforme planta arquivada no Cartório de Registro de Imóveis e Laudo de avaliação anexo ao Processo administrativo n. 4247/BRANCO/2010.

§ 1° A finalidade da concessão de direito real de uso é implantação de indústria destinada a fabricação de artefatos de cimento, lajes, blocos, telhas, tubos, depósito, dentre outros, conforme consta do Processo administrativo n. 4247/BRANCO/2010.

§ 2° Em não havendo o início da execução do projeto no prazo máximo de até 06 (seis) meses e a conclusão do mesmo de acordo com o cronograma de investimentos e planos de negócio, incluso ao Projeto Sócio Econômico e Financeiro da interessada, anexos ao Processo administrativo n. 4247/BRANCO/2010, serão os lotes sumariamente revertidos a municipalidade, sem a necessidade de qualquer procedimento, com a imediata reintegração, inclusive sem indenização de eventuais benfeitorias.

§ 3º Fica o concessionário obrigado a iniciar suas atividades industriais, conforme Plano de Aplicação constante no Processo Administrativo, no prazo máximo de 09 (nove) meses após o início da execução do projeto, sob pena de sofrer a sanção descrita no parágrafo anterior.

Art. 2º O concessionário poderá oferecer o imóvel em garantia real junto às instituições financeiras desde que o financiamento seja para edificação ou aquisição de maquinário, referente ao projeto de viabilidade aprovado pelo CODIC, sendo que neste caso, ficará em favor do Município concedente a garantia por hipoteca em segundo grau.

Art. 3º Após a inscrição da concessão, a concessionária fluirá plenamente dos terrenos para os fins estabelecidos nesta lei e responderá por todos os encargos civis,

administrativos e tributários que venham a incidir sobre os imóveis e suas rendas, devendo mantê-lo limpo, em condições de higiene sanitária, atendendo as normas pertinentes à utilização do imóvel.

Art. 4º A destinação diversa do imóvel implicará a rescisão da concessão e sua consequente extinção, sem direito a retenção e/ou indenização das benfeitorias, salvo, se fato novo ocorrer, cujo interesse público seja demonstrado e a Administração Pública concorde expressamente.

Art. 5º O imóvel concedido está avaliado em R$ 575.120,00 (quinhentos e setenta e cinco mil, cento e vinte reais), conforme Laudo de Avaliação incluso ao Processo Administrativo n. 4247/BRANCO/2010.

Art. 6º O interesse público resta demonstrado uma vez que a indústria a ser instalada nos imóveis concedidos estimulará o crescimento do município, gerando novos postos de trabalho diretos e indiretos, acréscimo de renda para os beneficiários, fomentando o comércio local, bem como gerando tributos e receita para o município de Cacoal.

Art. 7º A concessionária deverá manter na área objeto da concessão, uma placa indicando que o imóvel foi concedido pelo município de Cacoal, constando o número da Lei autorizativa dentre outras exigências necessárias e legais que o Poder Público entender devidas.

Art. 8º O concedente, no exercício regular do poder de polícia, poderá fazer a qualquer tempo, independente de notificação prévia, levantamento, consulta, supervisão e inspeção no imóvel, visando vistoriar seu estado de conservação e sua utilização.

Art. 9º A concessionária arcará com os ônus de transferência, escritura e registro da área junto aos órgãos competentes.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal/RO, 06 de outubro de 2014.

FRANCESCO VIALETTO
Prefeito

JOSÉ CARLOS RODRIGUES DOS REIS
Procurador-Geral do Município
OAB/RO 6248